

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**RESOLUÇÃO CEMA Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.338, de 10 de maio de 1979, e art. 20, inciso III, art. 30, § 1º, e art. 43, da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006 e;

Considerando que os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, conforme disposição da Lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 e suas modificações posteriores;

Considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe;

Considerando o permissivo da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no sentido de se estabelecer procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando o previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispendo sobre o procedimento de licenciamento simplificado para as atividades de baixo risco;

Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução CEMA nº 06/2008, que dispõe sobre a possibilidade de emissão de licença simplificada para empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degrador – PPD;

Considerando a necessidade de se definir o procedimento simplificado para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA estabelecerá listagem das atividades de baixo impacto ambiental e fixará os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadrarem na Classe Simplificada, por meio da Norma Administrativa nº 01/2009, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licença Simplificada - LS: ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na Classe Simplificada constantes da Norma Administrativa nº 01/2009 bem como na Resolução CEMA nº 06/2008.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

II – Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE: documento técnico contendo a descrição da localização do empreendimento e atividade, e a caracterização dos impactos ambientais gerados e das medidas de controle e mitigação.

III - Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadra na Classe Simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarado o atendimento de todos os limites e critérios estabelecidos por meio da Norma Administrativa nº 01/2009 (parte integrante dessa Resolução) e a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes.

IV - Ampliação - Qualquer mudança no processo do empreendimento que implique aumento do nível de produção ou aumento de área, podendo modificar a classe do enquadramento.

V – Diversificação do processo produtivo – Mudança qualitativa da gama de produtos ou serviços do empreendimento.

VI – Alteração do processo produtivo – Mudança no processo produtivo.

.....

Art. 12 – O Requerimento, Roteiro de Caracterização do Empreendimento e Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA serão definidos pelo Órgão Ambiental Estadual competente, por meio de Portaria.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2009.  
Belivaldo Chagas  
Vice-Governador  
Presidente do Conselho Estadual  
do Meio Ambiente – CEMA